

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 18  
DE FEVEREIRO DE 2013-----**

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e cinquenta e seis minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

Seguidamente o senhor Presidente fez distribuir pelo Executivo uma errata das páginas 53 e 54 do estudo de viabilidade económica e financeira da “Guarda Dinâmica, E.M.”, agendado no ponto 1.4, da ordem de trabalhos, para efeito de substituição e anulação da versão enviada. -----

Continuando o senhor Presidente fez distribuir ainda uma “Recomendação sobre o Gabinete Médico-Legal da Beira Interior Norte” e uma “Moção de Repúdio sobre a Reorganização da Estrutura Judiciária”, documentos que se transcrevem na íntegra e que são do teor seguinte, respetivamente: -----

**Recomendação**

**Gabinete Médico-Legal da Beira Interior Norte**

1. O acesso à justiça é um direito consagrado constitucionalmente.-----
2. Importa assegurar a qualidade e o direito de acesso efetivo à justiça dos cidadãos da Guarda em igualdade de circunstâncias com o dos distritos que lhe são próximos e, sobretudo, importa discriminá-los positivamente em relação a outros territórios do País que são economicamente mais prósperos. -----
3. No âmbito do actual funcionamento do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses está prevista a fusão dos gabinetes de medicina legal da Covilhã e da Guarda, criando um único gabinete para a Beira Interior Norte. -----
4. O edifício novo do Hospital da Guarda contempla uma área para o funcionamento do gabinete com qualidade inquestionável. -----
5. Recomenda-se por isso que seja salvaguardada na decisão da localização do Gabinete Médico-Legal da Beira Interior Norte o acesso dos cidadãos aos seus direitos fundamentais, que se contribua para o equilíbrio entre as regiões e concelhos mais desfavorecidos e aqueles, que se mantenham serviços com qualidade e proximidade no interior do país, contribuindo de forma direta e indireta para o desenvolvimento e competitividade territorial. -----

Propõe-se que:-----

1. Se informe o Ministério da Justiça e o Instituto Nacional de Medicina Legal IP. -
2. A Câmara Municipal, e em sua representação o Exmo. Sr. Presidente de Câmara, continue a desenvolver todos os esforços (à semelhança do que vem fazendo) para que no Distrito da Guarda fique sediado o Gabinete Médico-Legal da Beira Interior Norte. -----
3. Se desenvolvam esforços no sentido de tornar pública esta posição, quer para conhecimento dos munícipes, quer dos diversos órgãos de governo e soberania, quer das autarquias do distrito da Guarda e da ULS da Guarda.”-----

**Moção de Repúdio**

### Reorganização da Estrutura Judiciária

1. O acesso à justiça é um direito consagrado constitucionalmente.-----
2. Importa assegurar a qualidade e o direito de acesso efetivo à justiça dos cidadãos da Guarda em igualdade de circunstâncias com o dos distritos que lhe são próximos e, sobretudo, importa discriminá-los positivamente em relação a outros territórios do País que são economicamente mais prósperos. -----
3. Comparando as competências postas a cargo da nova entidade judiciária, verifica-se que as respeitantes a família e a menores, que foram desagregadas a partir de Coimbra, não compreendem o distrito da Guarda. -----
4. Os pareceres do Conselho Superior do Ministério Público referem de forma crítica que “(...) o objetivo de propiciar às populações justiça da melhor qualidade produzida por magistrados e oficiais de justiça mais especializados, não se coaduna com a intenção de não instalar em algumas das comarcas do interior do país (Bragança, Guarda, Portalegre e Beja) secções de competência especializada em matéria de Família e Menores (...)”.-----
5. O parecer do Conselho Superior da Magistratura recomenda “Entendemos que deve ser criada uma Secção de Família e Menores para o Distrito da Guarda, atenta as especificidades associadas a material em questão, e porque o volume processual deste Distrito, por referência a outros, também o justifica.”. -----
6. O equilíbrio das contas públicas e o conseqüente acordo negociado com a “Troika” internacional, sendo um desígnio nacional a merecer o empenho de todos, não pode pôr em causa o acesso dos cidadãos aos seus direitos fundamentais, nem justificar o aprofundar de desequilíbrios entre as regiões e concelhos mais desfavorecidos e aqueles, sempre beneficiados pelos apoios e serviços do estado. --
7. O projeto de Decreto-Lei, não pode deixar de ser, nesta matéria, considerado um documento irrefletido, preconizado por quem aparenta não conhecer o país real,

mostrando uma clara alienação, face à situação do país e efetivas necessidades das populações, nomeadamente das famílias e dos menores do concelho e do distrito da Guarda. -----

Propõe-se que:-----

1. Se informe o Ministério da Justiça da posição da Câmara Municipal da Guarda; -
2. A Câmara Municipal, e em sua representação o Exmo. Sr. Presidente de Câmara, continue a desenvolver todos os esforços (à semelhança do que vem fazendo) para que o Distrito da Guarda contemple uma Secção de Família e Menores;-----
3. Se desenvolvam esforços no sentido de tornar pública esta posição, quer para conhecimento dos munícipes, quer dos diversos órgãos de governo e soberania, quer das autarquias e das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do distrito da Guarda”-----

Interveio o senhor Presidente para dizer que a intenção do Governo é extinguir estes serviços do Distrito da Guarda sendo que no que concerne à Reorganização da Estrutura Judiciária há já uma carta para ser enviada à S<sup>a</sup> Ministra no sentido de receber a Câmara Municipal da Guarda, para lhe ser apresentada esta preocupação, que é de âmbito distrital, da qual se vai dar conhecimento depois de votada e aprovada, a todos os executivos do Distrito da Guarda, achando, no entanto, que isto é um atentado como nunca visto. -----

Seguidamente leu alguns trechos dos respetivos documentos concluindo que a “Recomendação” não é para ser votada mas que a “Moção” é para ser votada. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para no que respeita à Recomendação sobre o Gabinete Médico-Legal, dizer que partilham destas preocupações ainda que faça uma pequena correção que é o seguinte:-----

“Tanto quanto sabe não está prevista coisa nenhuma – diz-se aqui que está prevista a fusão – não – está em estudo - e não há nenhum documento nem nenhuma

precisão de que seja nesse sentido – a única coisa que se sabe é que eventualmente, haverá fusão; mas ela é legítima – é correta e por isso concordam com a “Recomendação”.-----

Quanto à Moção de Repúdio sobre e Reorganização da Estrutura Judiciária, aparentemente o que está em causa é um projeto de Dec. Lei, que não conhece e por isso não se vão pronunciar, sendo que neste momento o Tribunal de Família funciona no Tribunal Judicial, portanto não há um Tribunal especializado na Guarda -, funcionando junto do Tribunal Cível e por isso, não percebe o que é que está aqui em causa e porque não conhece o projeto de Dec. Lei - não sabe o que está em causa, pessoalmente abstém-se.-----

Interveio a senhora Vereadora Elsa Fernandes, para esclarecer que o que está em causa no projeto lei, é que há de facto um tribunal especializado, com recursos humanos especializados em matéria de família de menores ao nível de região centro, que neste momento funciona em Coimbra. Como tal, o que se verifica perante o que está plasmado no documento é que vai ser feita uma descentralização da área de família dos menores para os Distritos, verificando-se que para a Guarda não está prevista uma secção de família de menores, sendo certo que ao lado da Guarda, outras cidades vão ser contempladas e é isso que causa repúdio e provoca indignação.-----

Posta à votação a “Moção de Repúdio – Reorganização Administrativa da Estrutura Judiciária” foi aprovada por maioria com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.-----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para elogiar a Junta de Freguesia de S. Miguel da Guarda, e a própria cidade da Guarda, pela existência de um serviço que é pioneiro a nível nacional, que é o quiosque do cidadão. -----

Disse ainda pretender fazer uma avaliação da reunião que foi efetuada com todo o Executivo, e a Administração da ULS. Como tal referiu que foram levadas duas preocupações para essa reunião, sendo que a primeira tem a ver com a localização do CAT (Centro de Atendimento a Toxicodependentes), atualmente a funcionar na Praça Velha, local esse que considera, não ser o mais indicado, e portanto nesse sentido foi feito um apelo à Administração da ULS, para que o CAT seja transferido para instalações da ULS, de preferência para o Parque da Saúde, tendo-nos sido dito que a ULS não tem tutela sobre o CAT, uma vez que o mesmo é da tutela da ARS de Coimbra, no entanto o senhor Presidente da ULS disponibilizou-se para receber esse serviço, caso haja entendimento dos responsáveis nesse sentido. -----

Disse ainda terem chamado atenção de um problema que se prende com a utilização dos pavilhões históricos do Parque da Saúde, tendo-lhes sido dito que o Ministério da Saúde não se compromete a recuperar os pavilhões, o que considera desde já errado. Acrescentou também que o senhor Presidente da ULS se disponibilizou a encontrar uma solução de financiamento para recuperar os mesmos, no entanto, relembra que há uma parte deste problema que é da competência da Câmara uma vez que um dos pavilhões está previsto ser destinado à criação de serviços na área do Bioclimatismo, e portanto, o que se passa é que há uma candidatura da Câmara Municipal da Guarda ao PROVER, que prevê três projetos, e a questão que se coloca é que se está no último ano de execução do Quadro Comunitário e tanto quanto se sabe não há execução para estes projetos, sendo que uma coisa é certa, se não houver execução durante este ano, é obvio que

se perde todo este projeto na área de Bioclimatismo, pelo que questiona qual o ponto de situação de execução destes projetos.-----

Continuando disse pretenderem pronunciar-se sobre cultura em várias perspetivas, e sobre vários aspetos. E porque entende ser importante perceber qual o pensamento dos Vereadores do PSD sobre cultura, e sobre tudo aquilo que de facto, neste mandato, afirmaram e elogiaram, fez referência a várias atividades que decorreram tais como: Os espetáculos do dia da Cidade, as visitas Encenadas ao Centro Histórico, o espetáculo de Carnaval, a afluência do público à feira de S. João, a programação da Culturguarda, e muitos outros aspetos que não a Culturguarda ou TMG, -uma vez que a cultura não é só a Culturguarda - referindo-se também à Biblioteca Municipal, lembrando ainda as homenagens prestadas a vultos da cultura, chamando ainda a atenção para aquilo que entende ter sido muito importante a nível de atividade cultural, que tem a ver com o estímulo à dinâmica das associações locais, nas freguesias, e mais concretamente ao Projeto Andarilho que foi elogiado por diversas vezes, tendo feito ainda referência a mais algumas atividades de igual importância. -----

Prosseguindo disse que a única área em que politicamente a Guarda se pode orgulhar é efetivamente na área da cultura, assim como da rede viária Concelhia. --

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, referiu-se às declarações publicadas num blog, pelo senhor Diretor da Culturguarda, relativamente à sua pessoa, que considera gravíssimas e que contesta, veementemente. Tendo feito referencia a alguns excertos, concluiu dizendo que estas afirmações são ofensivas, insultuosas e difamatórias as quais não poderia deixar passar em claro, considerando que se isto é em defesa da cultura, então a mesma anda muito mal, na Guarda, adiantando, que quando falou de “batota” se

referia a batota politica, nunca tendo posto em causa a gestão, como tal não aceita que se diga, que ofendeu os funcionários ou quem fiscaliza. -----

Seguidamente lembrou ter feito dois requerimentos dirigidos ao senhor Presidente, que se prendem com assuntos que vão ser discutidos na presente reunião, sendo que um diz respeito ao inventário do espólio ainda existente no Hotel de Turismo e um outro que tem a ver com a viabilidade de uma empresa municipal, sobre a qual requereu informações, sobre os serviços prestados pela Culturguarda, pelo que questiona se há resposta e se têm informações para lhes facultar. -----

Interveio o senhor Presidente para relativamente ao inventário esclarecer que o mesmo está agendado para a presente reunião. -----

Prosseguindo disse ter ficado um pouco desapontado com os comentários proferidos pelo senhor Vereador Rui Quinaz, no que diz respeito à reunião realizada com a Administração da ULS, porque de facto pensou que o senhor Vereador vinha dizer que o Governo do PSD tinha resolvido acabar o projeto das obras do Hospital, tal como ele foi concebido pelo Governo do PS, em vez de terem reduzido aquilo que estava previsto.-----

No que concerne à questão dos pavilhões, esclareceu que a recuperação de um imóvel histórico, fazia parte da 2ª fase das obras do Hospital, da qual o atual Governo abdicou e que se destinava de facto à temática do Bioclimatismo, sendo que existiam vários parceiros, entre os quais a Câmara da Guarda, a qual tem cumprido com o proposto, tendo desenvolvido a marca e a certificação do ar, e portanto, se alguém tem de responder e assumir responsabilidades, caso o projeto não vá avante, esse alguém não é certamente a Câmara da Guarda.-----

Sobre as contas do Município, rejeita as acusações sobre “batota” política, até porque nunca a tutela censurou, ou deixou de aprovar as contas do Município e das Empresas Municipais.-----

Relativamente aos comentários proferidos pelo senhor Diretor da Culturguarda, no seu blog, dirigidos à pessoa do senhor Vereador Rui Quinaz, entende que esse assunto, sendo ele do foro particular, não deve ser discutido em reunião de Câmara, mas sim em sede própria, neste caso os Tribunais, pelo que nada tem a acrescentar sobre esta matéria. -----

Interveio o senhor Vereador Virgílio Bento para em relação às contas da Culturguarda, esclarecer que todos os relatórios e contratos programa após serem aprovados pelo conselho de administração, são posteriormente submetidos para apreciação em reunião de Câmara, como tal, não compreende os comentários do senhor Vereador Rui Quinaz, uma vez que sempre foram prestados todos os esclarecimentos solicitados, na parte que compete à Câmara, sendo que os documentos são claros, alertando ainda para o facto de que não se deve confundir contrato programa com um plano e orçamento da Culturguarda, que são de facto coisas distintas. -----

Usou novamente da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para esclarecer que no que concerne à 2ª fase das obras da ULS ser extemporâneo dizer seja o que for, uma vez que não se sabe exatamente o que está previsto, sendo que a grande prioridade é concluir a 1ª fase. -----

Relativamente ao processo de candidatura ao PROVER do Bioclimatismo, solicitou alguns esclarecimentos que se prendem com os prazos e com o processo em si. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes para esclarecer que a Câmara da Guarda, em tempo oportuno, identificou como prioritário o Bioclimatismo e nessa matéria, em conjunto com outros parceiros, sinalizou como estratégico algumas candidaturas que na altura alguns parceiros disseram que estavam disponíveis para consubstanciar, nomeadamente essa unidade, em que de facto a

ULS, a UBI, o IPG e a Câmara da Guarda entravam como parceiros, mas que está sinalizado como investimento privado. Relembrou ainda que na 2ª fase que estava prevista da ULS da Guarda, essa unidade estava lá identificada, esclarecendo que havia ali um trabalho que nunca passou por uma candidatura da Câmara da Guarda, ou seja a Câmara nunca teve nenhuma candidatura que implicasse obra ou edificação. -----

Quanto à certificação do ar e serviços de radiação, há um trabalho que foi feito no passado e que vai continuar a ser feito com o IPG, uma vez que possui o equipamento que faz a medição da qualidade do ar da Guarda.-----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente às declarações proferidas pelo senhor Vereador Virgílio Bento, refutar as mesmas e dizer que mantém tudo o que disse, tendo em conta o conteúdo do documento. ----

Ainda sobre esta matéria estabeleceu-se um diálogo entre o senhor Vereador Virgílio Bento e o senhor Vereador Rui Quinaz, cada um fazendo prevalecer os seus pontos de vista e no qual divergem. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **1.1 - PRIMEIRA REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2013 - PROPOSTA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: ----

#### **PROPOSTA**

Primeira Revisão aos Documentos Previsionais do ano de 2013 -----

Do acompanhamento e execução dos documentos previsionais evidencia-se a necessidade de introdução de modificações orçamentais.-----

A presente proposta patenteia a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e a 1ª Revisão ao Orçamento, do ano de 2013. -----

Esta modificação orçamental traduz-se, fundamentalmente, na transferência de dotação de despesa de capital para despesa corrente, não alterando o valor global do orçamento. -----

Assim: -----

Nos termos a alínea c) do n.º2, conjugado com a alínea a) do n.º6 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1º Aprovar a proposta da 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município da Guarda para o ano de 2013; -----

2º Submeter esta proposta de Revisão à Assembleia Municipal para que esta delibere, nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 53º da lei 169/99 de 18 de setembro.” -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestados os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que, quando aprovaram o orçamento para 2013, logo na altura tiveram o cuidado de dizer que era um orçamento inexecutável, pela razão que a diminuição das despesas correntes era inviável, como tal não lhe surpreende esta revisão, confirmando-se portanto a falta de rigor na aprovação do orçamento, pelo que se abstém relativamente a este ponto.

***A Câmara deliberou aprovar a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e do Orçamento do ano de 2013 por maioria com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.-----  
Deliberou ainda submeter os documentos à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----***

**1.2 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS - FUNDOS COMUNITÁRIOS - PROPOSTA – APROVAÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

Assunto: Aumento temporário dos Fundos disponíveis – Fundos Comunitários. ----

Tendo em consideração a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, o Município para assumir novos compromissos tem que dispor de fundos disponíveis, nos termos da alínea f) do art.º 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

São considerados “ «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

-As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; -----

-A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -

-A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; -----

-O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

-As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

-Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.” -----

Considerando que o aumento temporário excepcional de fundos disponíveis é um mecanismo de gestão regular, que deverá ser utilizado para auxílio da gestão regular, permitindo acrescer aos fundos disponíveis outros montantes, desde que

expressamente autorizado pela Câmara Municipal (art.º 4 da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da administração local, propõe-se um aumento temporário dos fundos disponíveis, no montante de 1.227.536,58€ de acordo com o quadro, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro, alterado pelo art.º 175º do Orçamento de Estado para 2013, em conjugação com o n.º. 1 do art.º 6.º do Dec. Lei n.º. 127/2012, de 21 de Junho. -----

Pedido de aumento temporário de Fundos Disponíveis

(artigo 4.º da Lei 8/2012, alterado pelo artigo 175.º do Orçamento do Estado para 2013)

| Designação          | Meses            | Fonte de Financiamento/FEDER  | Montante     |
|---------------------|------------------|---|--------------|
| Fundos comunitários | Março a Abril    | Requalificação urbana e paisagística da rede viária estruturante do Bº do Bonfim - Rua Almeida Garret | 353.336,87   |
| Fundos comunitários | Março a Outubro  | Requalificação do actual Parque Industrial da Guarda  | 420.653,39   |
| Fundos comunitários | Março a Setembro | Requalificação urbana e paisagística da rede viária estruturante do Bº da Luz-Rua José dos Santos     | 453.546,32   |
| Total               |                  |   | 1.227.536,58 |

À reunião do Executivo para aprovação o aumento temporário de fundos disponíveis.”-----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**1.3 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS - RECEITAS PRÓPRIAS - PROPOSTA – APROVAÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: Aumento temporário dos Fundos disponíveis – Receitas Próprias -----

Tendo em consideração a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, o Município para assumir novos compromissos tem que dispor de fundos disponíveis, nos termos da alínea f) do art.º 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

São considerados “«Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

-As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; -----

-A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -

-A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; -----

-O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

-As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

-Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.” -----

Considerando que o aumento temporário excecional de fundos disponíveis é um mecanismo de gestão regular, que deverá ser utilizado para auxílio da gestão regular, permitindo acrescer aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizado pela Câmara Municipal (artº 4 da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da administração local, propõe-se um aumento temporário dos fundos disponíveis, integrando montantes provenientes de receitas a arrecadar em determinados períodos do ano, nomeadamente à receita do IMI do mês de maio de 2013, no

valor, parcial, de 1.000.000€, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro em conjugação com o n.º. 1 do artº. 6º. do Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de Junho.-----

Este aumento temporário de fundos disponíveis é para fazer face, além dos compromissos já assumidos, a um conjunto de compromissos a assumir no âmbito de reparação e conservação de viaturas escolares, fornecimento de refeições nas escolas, conservação e reparação de vias municipais, entre outras despesas de carácter geral. -----

Á Reunião do Executivo para aprovação o aumento temporário de fundos disponíveis.”-----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**1.4 - CULTURGUARDA, GESTÃO DA SALA DE ESPECTÁCULOS E ACTIVIDADES CULTURAIS, E.M. E GUARDA, CIDADE DESPORTO, E.M. - FUSÃO POR INCORPORAÇÃO - "GUARDA DINÂMICA, E.M." - PROPOSTA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

CULTURGUARDA, GESTÃO DE ESPETÁCULOS E ATIVIDADES CULTURAIS, E.M., E GUARDA, CIDADE DESPORTO, E.M. - FUSÃO POR INCORPORAÇÃO – GUARDA DINÂMICA, E.M.-----

Considerando que:-----

1. A Câmara Municipal da Guarda em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2013 deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Fusão por Incorporação entre a Culturguarda, E.M., e a Guarda, Cidade Desporto, E.M., em que a primeira surge como incorporante e a segunda como incorporada; -----

1.1. Deliberou, igualmente, aprovar o novo objeto social e três denominações sociais da empresa pós Fusão para submissão ao RNPC;-----

1.2. Por último, aprovou mandar os Conselhos de Administração das empresas fusionadas para (1) Elaboração e apresentação do estudo de viabilidade económico-financeira previsto e regulamentado no art. 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 64.º da mesma lei; (2) Elaboração e apresentação do projeto de fusão nos termos do art. 98.º do CSC para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; e (3) Elaboração e apresentação do plano de dispensa de trabalhadores e respetivos montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho. -----

2. Tendo sido dado conhecimento da respetiva ata aos membros do Conselho de Administração da Culturguarda, E.M. (ofícios com os registos n.ºs 878, 879, 880, todos de 04.02.2013); -----

3. O certificado de admissibilidade foi emitido pelo RNPC em 05.02.2013, em nome de GUARDA DINÂMICA, E.M., sendo válido até 06.05.2013. -----

4. A Culturguarda, E.M., oficiou ao Presidente do Município da Guarda --(Registo n.º 2404, de 13.03.2013), solicitando que fossem aprovados pela Câmara Municipal da Guarda os procedimentos e documentos deliberados e aprovados na reunião do Conselho de Administração de 07.02.2013, a saber:-----

4.1. Projeto de Fusão por Incorporação – Documento elaborado por ambas as empresas fusionadas (incorporante e incorporada);-----

4.2. Estudo de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica, referente à sociedade incorporante pós fusão (Guarda Dinâmica, E.M.);-----

4.3. Aumento do capital social para € 14.225.000 (catorze milhões e duzentos e vinte e cinco mil euros), por entrada em dinheiro no montante de € 1.172,03 (mil cento e setenta e dois euros e três cêntimos), nos termos expostos no Projeto de Fusão.-----

- 4.4. Alteração aos Estatutos, contendo a nova designação social e a adaptação do objeto social; -----
- 4.5. Requerer à Administração Central a concessão de benefícios fiscais ao abrigo do art. 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;-----
- 4.6. Requerer ao Município da Guarda a isenção do IMT e do IMI; -----
- 4.7. Plano de dispensa de trabalhadores e montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho;-----
- 4.8. Regra de equilíbrio respeitante às indemnizações;-----
- 4.9. Parecer do Fiscal Único.-----
5. Foi, igualmente, dado conhecimento da ata da reunião da Câmara Municipal de 28.01.2013 aos membros do Conselho de Administração da Guarda, Cidade Desporto, E.M. (ofícios com os registos n.ºs 881, 882 e 883, também de 04.02.2013). -----
6. Que também oficiou ao Presidente do Município da Guarda (Registo n.º 2408, de 13.02.2013), solicitando que fossem aprovados pela Câmara Municipal da Guarda os procedimentos e documentos deliberados e aprovados na reunião do Conselho de Administração de 07.02.2013, a saber:-----
- 6.1. Projeto de Fusão por Incorporação – Documento elaborado por ambas as empresas fusionadas (incorporante e incorporada);-----
- 6.2. Estudo de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica, referente à sociedade incorporante pós fusão (Guarda Dinâmica, E.M.);-----
- 6.3. Transferência para a empresa incorporante do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o número 3717 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3538 da freguesia da Sé com o valor patrimonial tributário de € 3.846.220, propriedade da Guarda, Cidade Desporto, E.M. -----

6.4. Plano de dispensa de trabalhadores e montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho;-----

6.5. Regra de equilíbrio respeitante às indemnizações;-----

6.6. Parecer do Fiscal Único.-----

7. Considerando o exposto, e para os efeitos consignados no n.º 5 do art. 32.º, no n.º 2 do art. 61.º e nos n.ºs 2 e 3 do art. 64.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, em conjugação com a alínea l) do n.º 2 do art. 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, -----

PROPONHO:-----

7.1. A aprovação das deliberações dos Conselhos de Administração da Culturguarda, E.M., e da Guarda, Cidade Desporto, E.M., constantes dos documentos em anexo;-----

7.2. Aprovar submissão à Assembleia Municipal da presente proposta;-----

7.3. Conferir poderes ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, com faculdade de delegação, para praticar todos os atos, procedimentos e operações materiais que sejam necessários para cumprir o ora deliberado. -----

7.4. Aprovação em minuta para efeitos de executoriedade imediata.” -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestados os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a esta matéria colocar uma questão prévia, que se prende com o seguinte: aquando da última reunião foi aprovado criar uma nova Empresa Municipal, com a fusão das duas existentes, mas com a condição de ser aprovado o estudo de viabilidade económico/financeiro, ou seja, o que se fez foi uma aprovação sob condição, como tal entende que se hoje não for aprovado o estudo económico/financeiro e os outros documentos que a lei

obriga, não considera aprovada a criação desta Empresa Municipal, adiantando que vai votar contra o estudo económico/financeiro, e sendo assim, porque a sua votação foi feita sob condição - deve entender-se que o seu voto é contra a criação da Empresa Municipal.-----

Continuando disse que isto acontece porque mais uma vez a maioria, arranja esquemas que não deviam existir, para se conseguir determinados efeitos políticos, esclarecendo que a lei que prevê a criação e a extinção das Empresas Municipais diz claramente no artigo 32º, que passa a citar – “a deliberação de constituição da Empresa Local, deve ser precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente o plano do projecto, na óptica do investimento de exploração e de financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira....”, ou seja, o que a lei diz é que o estudo económico/financeiro e o plano de negócio, deviam ser prévios à deliberação e o que se constata é que tal não se verifica, pelo que não faz sentido.-----

Prosseguindo e referindo-se mais concretamente ao estudo económico/financeiro, disse constatar que este estudo prevê um aumento das vendas e serviços prestados, agregados das duas empresas Municipais “Culturguarda” e “Guarda Cidade Desporto” passando de 480.268.00€ (quatrocentos e oitenta mil duzentos e sessenta e oito euros) para 1.432.452.00€ (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta dois euros), pelo que, e perante tal disparidade de valores solicita explicações relativas a esta matéria. -----

Interveio o senhor Vereador Vitor Santos para em relação à “Guarda Cidade Desporto”, esclarecer que há duas vertentes que têm de ser contempladas, que é o caso da prestação de serviços que a mesma faz às escolas básicas do 1º ciclo no período das 9.00 às 16.00 horas, sendo um serviço que é prestado à Câmara, que obviamente vai ter de ser suportado pela mesma, se o quiser manter, acrescentando

ainda que terá de existir um ajuste de tarifário - que forçosamente terá de ser actualizado, o que vai permitir um aumento de cerca de 90.000.00€ (noventa mil euros). -----

Interveio o senhor Vereador Virgílio Bento para lembrar que esta lei resulta da fobia que o Governo tem da extinção das empresas Municipais, facto que não se verifica no que toca às suas próprias empresas, o que é lamentável não manter o mesmo critério, daí ter sido solicitada a declaração de inconstitucionalidade. -----

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento, fez questão de esclarecer pormenorizadamente o conteúdo do documento em análise, tendo prestado todos os esclarecimentos solicitados. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a esta matéria, discordar do conteúdo do documento na generalidade, por entender que o mesmo ultrapassa os limites do razoável. -----

Interveio a senhora Vereadora Ana Fonseca para dizer que relativamente a este ponto se abstém, por entender que o documento lhe levanta bastantes reservas, para as quais confessa alguma dificuldade em ajuizar devidamente, no entanto manifesta a sua preocupação, que esta nova estrutura consiga manter o essencial dos serviços, que têm vindo a ser prestados à população nas áreas da cultura e do desporto. -----

***A Câmara deliberou aprovar a proposta nos seus precisos termos por maioria com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral, um voto contra do Vereador Rui Quinaz e uma abstenção da Vereadora Ana Fonseca. -----***

***Deliberou ainda submeter os documentos à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----***

**1.5 - PROPOSTA - ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GUARDA DINÂMICA, E.M. - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

#### PROPOSTA

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GUARDA DINÂMICA, E.M.-----

Considerando que:-----

Nos termos do n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são definidas orientações estratégicas relativas aos exercícios dos direitos societários nas empresas locais;-----

Sendo competente para as aprovar a Câmara Municipal da Guarda, na qualidade de órgão executivo da entidade pública participante da empresa local, em cumprimento do disposto no n.º 2 daquele preceito legal;-----

Devendo as orientações estratégicas definir os objetivos a prosseguir tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional ou a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, e contemplando a celebração de contratos entre as entidades públicas participantes e as empresas locais;-----

Considerando o acima referido, PROPONHO, para efeitos de aprovação pela Digníssima Câmara Municipal, que a empresa municipal Guarda Dinâmica, E.M., prossiga a sua atividade considerando as seguintes orientações estratégicas:-----

1. A CulturGuarda, E.M é uma empresa de natureza municipal, que tem, atualmente, por objeto social a exploração e a gestão da Sala de Espectáculos da Guarda e a realização de atividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da autarquia para a programação anual daquela sala e de outros equipamentos culturais, bem como promover as ações necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desse espaço e ainda aqueles a que, a qualquer título, lhe sejam confiados para desenvolvimento de atividades socioculturais conexas.-----

2. A Guarda Cidade Desporto, E.M. tem por objeto social principal a gestão de instalações desportivas exercendo acessoriamente atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente a promoção e realização de atividades desportivas. -----

3. A Guarda Dinâmica, E.M. será resultante do processo fusão por incorporação da Guarda Cidade Desporto- E.M., na CulturGuarda – Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais E.M., sendo que ambas as empresas locais têm como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, tendo-se unificado o objeto social na Guarda Dinâmica, E.M., já que as atividades exercidas por esta são, como já se deixou dito, de teor semelhante às da empresa Guarda Cidade Desporto- E.M. comungando as duas da mesma ratio. -----

4. Com o processo de reestruturação, pretende-se assegurar um desenvolvimento estruturado e harmonioso das diversas atividades desenvolvidas pelas empresas municipais. Assim sendo, afigurou-se racional a harmonização dos seus interesses através da fusão daquelas empresas, designadamente quanto às sinergias resultantes da sua integração e à redução de gastos relativos a serviços comuns. -----

5. O processo de reestruturação inseriu-se assim na reorganização do sector empresarial local do Município da Guarda, efetuada por força imperativa da Lei, com vista a otimizar os recursos disponíveis com o objetivo de uma gestão mais integrada e sinérgica das intervenções de gestão de equipamentos coletivos e de prestação de serviços de interesse geral nas áreas da cultura e do desporto atribuídas a cada empresa, e por consequência, de maior eficácia e eficiência de gestão dos fundos públicos. Pretende-se obter uma estrutura mais expedita e eficiente, que permita uma maior flexibilidade de adaptação da estratégia desenvolvida pelas empresas envolvidas, numa ótica de integração e potenciação

da capacidade de atuação em benefício dos munícipes e do melhor desempenho do sector empresarial local na prossecução do interesse público geral.-----

6. Assim a Guarda Dinâmica, E.M. deve prosseguir uma atuação empresarial em harmonia com os fins públicos municipais no sentido da satisfação de necessidades de interesse geral dos cidadãos e dos utentes assegurando, simultaneamente, a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro. -----

7. De acordo com os princípios orientadores de equilíbrio financeiro designadamente previstos no artigo 40º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a empresa deve apresentar de forma plurianual um equilíbrio económico e financeiro e a demonstração da sua viabilidade económica conforme exigido pelo artigo 32º da mesma Lei. -----

8. O preço dos serviços prestados deve contribuir para um acesso geral ou universal em cumprimento da vocação de interesse geral vertida no seu objeto social e, concomitantemente, não deverão ser inferiores aos custos que são, diretas e indiretamente, suportados com a prestação desses serviços (n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais).-----

9. Porém, o Município da Guarda fixa uma política diferente de preços sociais, abaixo do custo, através dos instrumentos contratuais próprios em conformidade com as suas obrigações de serviço público local procurando assegurar, simultaneamente, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. -----

10. Os contratos-programa a celebrar com o Município devem observar o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º, no n.º 3 do artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 36.º e no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e incidirão sobre as atividades que estão sujeitas à concessão de subsídios a exploração e, por sua vez, os contratos de prestação de serviços a celebrar com o Município da Guarda obedecerão ao disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 6 do artigo 47.º daquele

diploma legal e no Código dos Contratos Públicos. Os pressupostos e critérios para o efeito deverão estar refletidos no estudo de viabilidade económico-financeira a que se refere o artigo 32º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos contratos a celebrar. -----

11. No contexto de futuras negociações em sede de contratos-programa, os cidadãos detentores do cartão municipal de apoio social devem ser sempre objeto de discriminação positiva em matéria de fixação de preços, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento n.º 871/2010, de 9 de dezembro, que foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 237, a pp. 59759 a 59760, tudo sem prejuízo da adoção de outras propostas do Conselho de Administração, a serem aprovadas pelo Órgão executivo do Município da Guarda.-----

12. Assim e para efeitos do n.º 3 do artigo 37º da Lei 50/2012 prevê-se para o ano 2013 (último ano de mandato) as seguintes metas previsionais: -----

| Utilizações/Acessos -----                          | Desporto-----  | Cultura    |
|--|----------------|------------|
| Tarifa normal -----                                | 44.047-----    | 32.007     |
| Prestação de serviços-----                         | 17.359-----    | 18.402     |
| Comparticipado -----                               | 20.818 -----   | 12.723     |
| Total -----  | 82.224 -----   | 63.132     |
| Estimativa Contrato Programa com o Município ----- | 150.887€-----  | 176.271€   |
| Estimativa Contrato Prestação de Serviços -----    | 114.203€ ----- | 269.335€.” |

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a este ponto referir que se abstém, pela razão que votou contra no ponto anterior. -----

***A Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria com seis votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos, Gonçalo Amaral e Ana Fonseca, e uma abstenção do Vereador Rui Quinaz.-----***

**1.6 - PROPOSTA - ISENÇÃO DE IMT E DE IMI - TRANSIÇÃO DO  
IMÓVEL DAS PISCINAS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

**ISENÇÃO DE IMT e de IMI**

**Transmissão do “imóvel das piscinas”**

Considerando que:-----

1. A Culturguarda, E.M., requereu ao Presidente do Município se dignasse submeter à Assembleia Municipal da Guarda, sob proposta da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do n.º 2 do art. 12.º da Lei das Finanças Locais, a isenção do IMT e do IMI relativamente ao imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o número 3717 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3538 da freguesia da Sé.-----

2. Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município”;-----

3. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal “apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.ºs 2 a 4 do art. 53.º”; -----

4. Nos termos do n.º 2 do art. 12, *ex vi* do disposto na al. d) do art. 11.º da Lei das Finanças Locais, “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;-----

5. Se tratam especificamente de impostos municipais sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e sobre bens imóveis (IMI);-----

6. Considerando o exposto e as razões invocadas pela Culturguarda, E.M., vertidas no requerimento apresentado, PROPONHO que: -----

6.1. A Câmara Municipal da Guarda aprove a proposta de concessão de uma isenção total da tributação: -----

a) Do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) incidente sobre a transmissão do bem imóvel para a empresa municipal Culturguarda, E.M., do prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Guarda em nome da empresa Municipal Guarda, Cidade Desporto, E.M. sob o número 3717/20090421 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3538 da freguesia da Sé; e -----

b) Do Imposto municipal sobre bens imóveis incidente sobre o prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Guarda em nome da empresa Municipal Guarda, Cidade Desporto, E.M. sob o número 3717/20090421 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3538 da freguesia da Sé;-----

6.2. A Câmara Municipal delibere aprovar em minuta para efeitos de excecutoriedade imediata a respetiva ata; -----

6.3. Caso a Câmara Municipal delibere aprovar o referido nos pontos 1. e 2. desta proposta, se remeta a mesma à próxima Assembleia Municipal para deliberação nos termos e para os efeitos acima referidos.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz que disse pretender abster-se porque não concordando com a criação da Empresa, não faz sentido pronunciar-se. -----

***A Câmara deliberou aprovar a proposta nos seus precisos termos por maioria com seis votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa***

*Fernandes, Vitor Santos, Gonçalo Amaral e Ana Fonseca, e uma abstenção do Vereador Rui Quinaz.* -----

*Deliberou ainda submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**1.7 - PROJECTO DE REGULAMENTO DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS E DO USO DO FOGO - APRECIACÃO PÚBLICA:** -----

Foi presente para discussão e votação o Projeto de Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo o qual se considera integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A instruir o processo encontra-se um parecer do GAJ, que é do seguinte teor: -----

**PARECER**

Em cumprimento de determinações superiores emite-se parecer nos seguintes termos:-----

1. Estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo que os projetos de regulamento são submetidos a apreciação pública para recolha de sugestões. -----

2. Ora, alguns dos trabalhadores que exercem funções públicas neste Município são, simultaneamente, cidadãos e executam tarefas diretamente relacionadas com o âmbito de aplicação material do projeto regulamentar.-----

3. Por outro lado, as disposições de legística material aconselham que os projetos normativos sejam publicitados junto dos recursos humanos que os aplicarão quando entrarem em vigor. -----

4. Assim, foi enviada cópia eletrónica do projeto regulamentar, de modo a que pudessem apreciar o documento durante dez dias úteis, aos dirigentes municipais: -

- a) - Fernando Coutinho Caldeira, Diretor de Departamento de Manutenção e Otimização de Equipamentos; -----
  - b) - Joaquim Luís da Costa Gomes, Diretor de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Obras; -----
  - c) - Alexandra Isabel Santos Correia Isidro, Chefe-de-Divisão da Cultura; -----
  - d) - Alfredo José de Carvalho Madeira, Chefe-de-Divisão do Desenvolvimento Humano e Social; -----
  - e) - Amélia Simão Silva, Chefe-de-Divisão da Contabilidade;-----
  - f) - Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas, Chefe-de-Divisão Administrativa;-----
  - g) - Fernando Jorge Duarte Lopes, Chefe-de-Divisão da Gestão Urbanística; -----
  - h) - Ismael Gonçalves Madalena Pereira, Chefe-de-Divisão dos Serviços Urbanos;-
  - i) - Joaquim Marques Godinho Fernandes, Chefe-de-Divisão dos Serviços Gerais; -
  - j) - José Manuel Segura Fernandes, Chefe-de-Divisão da Educação; -----
  - k) - Paula Margarida Costa da Silva, Chefe-de-Divisão do Desenvolvimento Local;
  - l) - Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe-de-Divisão do Planeamento Económico-Financeiro; -----
  - m) - Vítor Manuel dos Santos Gama, Chefe-de-Divisão de Obras.-----
5. Participaram em reuniões de trabalho, os seguintes trabalhadores que exercem funções públicas:-----
- a) - Catarina Sofia Marques Coimbra, do Gabinete Técnico Florestal; -----
  - b) - Filipa Tadeu, da Divisão de Serviços Urbanos; -----
  - c) - José António Remoaldo Patrício, da fiscalização;-----
  - d) - Luís Miguel Saraiva Fontes, da Proteção Civil; -----
  - e) - Maria Manuela da Costa Oliveira Gaspar, da Divisão de Contabilidade;-----
  - f) - Paula Sofia Maia Escalda, da Divisão de Serviços Urbanos. -----

6. O projeto regulamentar foi, ainda, enviado para consulta às entidades que compõem a comissão municipal de proteção civil e a comissão municipal de defesa da floresta, que estão respetivamente previstas nos artigos 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e 3.º-D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na sua redação atual:-----

a) - Associação Floresta Viva de Fernão Joanes (reg. n.º 8330, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

b) - Autoridade Florestal Nacional (reg. n.º 8324, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1); -

c) - Bombeiros Voluntários Egitanenses (reg. n.º 8326, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

d) - Bombeiros Voluntários de Famalicão (reg. n.º 8328, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

e) - Bombeiros Voluntários de Gonçalo (reg. n.º 8327, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

f) - Centro Distrital de Segurança Social da Guarda (reg. n.º 8335, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

g) - Còafior – Associação de Produtores Florestais do Alto Còa (reg. n.º 8329, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

h) - Comando Distrital da Guarda da Polícia de Segurança Pública (reg. n.º 8323, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1 e reg. n.º 997 de 21-01-2013, proc. n.º A-1-1);-----

i) - Comando Territorial da Guarda da Guarda Nacional Republicana (reg. n.º 8322, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

j) - Delegação Regional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (reg. n.º 8334, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----

- k) - Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária da Guarda (reg. n.º 8333, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1 e reg. n.º 179 de 04-01-2013, proc. n.º L-1-1);-----
- l) - Direção-Geral de Saúde (reg. n.º 8337, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----
- m) - Direção Regional de Educação do Centro (reg. n.º 8338, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----
- n) - Estabelecimento Prisional da Guarda (reg. n.º 8336, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1);-----
- o) - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (reg. n.º 8325, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1); -----
- p) - Ministério Público do Círculo Judicial da Guarda (reg. n.º 8332, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1); -----
- q) - Sapadores Florestais de Valhelhas (reg. n.º 8331, de 12-12-2012, proc. n.º A-1-1). -----

7. Descritas as diligências sobreditas, o jurista subscritor do presente parecer preparou o projecto regulamentar que se publica em anexo e cuja fundamentação jurídica se verte na sua nota justificativa. -----

Conclusão-----

1. Sugere-se que o projeto regulamentar seja presente à Reunião da Câmara Municipal da Guarda. -----

2. Sugere-se, outrossim, que o órgão executivo municipal delibere aprovar e submeter o projeto regulamentar a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

***A Câmara deliberou remeter o documento para apreciação pública.*** -----

**1.8 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO HOTEL  
TURISMO DA GUARDA - APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE  
ALIENAÇÃO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do Sector de Património do seguinte teor: -----

**INFORMAÇÃO**

No edifício do antigo Hotel de Turismo da Guarda, permanecem ainda no seu interior alguns bens móveis, propriedade do Município da Guarda, tendo sido decidido superiormente realização uma hasta pública para a sua alienação. -----

Para cumprimento essa decisão, foram seguidos os termos das Condições de Alienação dos Móveis do Antigo Hotel de Turismo da Guarda e seu anexo. -----

Nessa sequência, os competentes serviços municipais do Setor de Património, procederam ao levantamento dos bens cujo estado de conservação os torna passíveis de serem alienados. -----

Tendo em conta o exposto, submetemos e sugerimos que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar as “Condições Gerais de Alienação” e o respetivo anexo I.” -----

**ALIENAÇÃO DE MÓVEIS USADOS DO ANTIGO HOTEL DE TURISMO DA  
GUARDA EM SISTEMA DE HASTA PÚBLICA**

**CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO**

1- Objeto da hasta pública -----

O presente regulamento destina-se a definir os procedimentos administrativos de alienação por hasta pública, de um conjunto de bens móveis municipais, usados, que se tornaram dispensáveis. -----

2 – Entidade pública alienante -----

A entidade pública alienante é o Município da Guarda, pessoa colectiva de direito público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, com o telefone n.º 271 220 220 e portal deste Município [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt). ----

### 3 - Autorização da alienação -----

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda. -----

### 4 - Descrição dos bens móveis a alienar -----

4.1 - Os bens móveis objeto da presente alienação, encontra-se devidamente identificados no Anexo I, bem como a respetiva base de licitação, bem como, o valor dos lanços mínimos a oferecer, em função do valor da respetiva base de licitação. -----

4.2 - Os bens móveis serão alienados unitariamente ou em conjunto, nos termos do disposto no Anexo I, das presentes condições gerais de alienação. -----

### 5 – Anúncio -----

A alienação por hasta pública será publicitada com uma antecedência mínima de pelo menos 10 dias úteis, num jornal semanal a nível local, através da afixação de editais nos locais de estilo do Municípios da Guarda e na página eletrónica desta Autarquia. -----

### 6 - Condições geral de alienação -----

6.1 - Entre a data de publicitação do anúncio e o ato público, os interessados poderão observar os bens, todos os dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, para tal, basta que os interessados se dirijam ao Setor de Património do Município da Guarda. -----

6.2 - Podem intervir na praça as pessoas interessadas presentes ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitadas com poderes bastantes para arrematar. -----

6.3 - As visitas ao local onde se encontram os bens, iniciam-se às 9h00m e às 14h00m, estando as posteriores visitas sujeitas à disponibilidade dos recursos humanos do Setor de Património, que acompanham os interessados. -----

6.4 - Os bens são alienados no local e estado em que se encontram, sendo todos os trabalhos de levantamento dos mesmos da responsabilidade do adjudicatário, tendo que ser retirados no prazo de dez dias uteis após a notificação da adjudicação definitiva. -----

6.5 - O não levantamento dos bens por parte do adjudicatário, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os mesmos, bem como as importâncias entregues. -----

6.6 - A sua retirada deverá ser agendada entre o Setor de Património e o adjudicatário. -----

#### 7 - LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO -----

O ato público tem lugar pelas 10.00 horas do dia 12 de Março de 2013, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6301-854 Guarda. -----

#### 8 - PRAÇA -----

8.1 – A praça será dirigida por uma Comissão composta por 3 (três) elementos efetivos e dois suplentes, designada por deliberação do executivo da Câmara Municipal da Guarda, competindo-lhe proceder em ato contínuo à licitação verbal entre os concorrentes, apreciar o valor de cada lance e das licitações, bem como proceder à adjudicação provisória a quem tiver oferecido o preço mais elevado. ----

8.2 - Aberto o ato público serão prestados todos os esclarecimentos sobre o objeto da Hasta Pública, porém iniciada a licitação não serão dadas quaisquer outras explicações, nem aceites reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

8.3 – A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. -----

8.4 - Finda a licitação verbal, o adjudicado provisório, deverá proceder ao pagamento pelo menos de 50% do valor da adjudicação, tendo a possibilidade de fazer o pagamento integralmente. -----

8.5 – Do Ato Público será lavrado uma ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão, que será submetida à reunião da Câmara Municipal da Guarda para adjudicação definitiva. -----

9 - OUTRAS QUESTÕES-----

Nas questões omissas aquando da hasta pública a comissão tomará as decisões mais adequadas e de acordo com o interesse municipal.”-----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a este ponto dizer que vota contra porque entende que seria pertinente, tendo em conta o valor histórico, manter o património (recheio e decoração), e eventualmente vendê-lo à futura unidade hoteleira, fazendo sempre esforço para que esse futuro hotel mantenha a sua identidade histórica, sendo essa a preocupação e como tal é contra a sua alienação. -----

*A Câmara deliberou aprovar as condições gerais de alienação e respetivo anexo conforme proposto por maioria com seis votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos, Gonçalo Amaral e Ana Fonseca e um voto contra do Vereador Rui Quinaz.*-----

**1.9 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO HOTEL  
TURISMO DA GUARDA - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Sector de Património do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Com o objetivo de se proceder à alienação de bens móveis do antigo Hotel de Turismo da Guarda, através de Hasta Pública, torna-se necessário proceder à nomeação de uma Comissão de alienação, de modo que a mesma seja composta em número ímpar, no mínimo de três membros efetivos e dois suplentes.-----

Nesse âmbito, sugerem-se os seguintes membros: -----

1. Efetivos:-----

- Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda – Presidente da Comissão; -----

- Alberto Álvaro Batista de Almeida Garcia, Jurista do Sec. Ass. Jur. Not. e Cont. do Município - que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;-----

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade. ---

2. Suplentes: -----

- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior de Contabilidade. -----

- António Jorge Esteves - Assistente Técnico.” -----

*A Câmara deliberou nomear a comissão de alienação conforme proposto por maioria com seis votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos, Gonçalo Amaral e Ana Fonseca e uma abstenção do Vereador Rui Quinaz. -----*

**1.10 - CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO DOS ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO À COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DA BEIRA INTERIOR - APROVAÇÃO – PROPOSTA:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

Considerando que:-----

Nos últimos anos, tem-se dado nesta região uma grande evolução relativa ao aumento do número de produtores e à qualidade dos seus vinhos. -----

A Beira Interior quer afirmar-se como uma região de excelência e qualidade na produção de vinhos e ocupar o seu legítimo lugar juntamente com as grandes regiões vitivinícolas portuguesas. -----

Considerando ainda que:-----

1. A Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, é uma associação de direito privado e de Utilidade Pública; -----

2. Que é constituída por representantes dos interesses profissionais da produção e do comércio dos produtos vitivinícolas da área geográfica – Beira Interior e Terras da Beira;-----

3. Tem como seu objeto principal a certificação dos produtos vitivinícolas com direito a Denominação de Origem (DO) Beira Interior e a indicação geográfica (IG) Teras da Beira, promover, defender e controlar as DO e a IC existentes naquelas áreas; -----

4. Tem a sua sede na Guarda, na Avenida Cidade de Safed, lote 7 – 1º, Freguesia de S. Vicente, deste concelho da Guarda; -----

5. Para a prossecução dos seus objetivos e desenvolvimento das suas atividades, esta sede torna-se exígua e sem condições para tal;-----

Assim e dado o interesse demonstrado pela Comissão em manter a sua sede nesta cidade, conforme ofício que se anexa; -----

Dado os fundamentos aduzidos no mesmo, e que se consideram pertinentes; -----

Dado que este Município possui no Centro Histórico um imóvel desocupado;-----

Dado ainda o interesse em dinamizar aquela zona com serviços que atraiam público;-----

Propõe-se:-----

Que esta Câmara Municipal proceda à cedência do imóvel, designado por antigos Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, nesta cidade da Guarda.” -----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade. -----*

**1.11 - CEDÊNCIA DE TERRENO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA -  
APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO -  
PROPOSTA: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

Eu, Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar a seguinte minuta de contrato de comodato requerido pela Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e que me sejam conferidos poderes para outorgar o contrato, uma vez aceite a minuta pela Cruz Vermelha Portuguesa:

**MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DA GUARDA, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 501 131 140, sediado na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, Pessoa Colectiva de Direito Privado e de Utilidade Pública Administrativa, sem fins lucrativos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 281/2007 de 07 de Agosto, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 500 745 749, sedeadada no -----, neste acto legalmente representada por -----, portador do B.I. nº -----, com o NIF -----, residente na Rua -----, na qualidade de -----.

OBJECTO: Parte de um imóvel, localizado na Rua Dr. Afonso Costa 6300-300 Guarda, freguesia da Sé, inscrito no Serviço de Finanças sob n.º 3894 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o número 3382 da aludida freguesia da Sé, a favor do Município da Guarda, constituído por um prédio com rés-do-chão e 1.º andar, com a área coberta de 151,70m<sup>2</sup> e uma área descoberta de 823,30m<sup>2</sup>, a confrontar a norte e poente com Sociedade Têxtil Manuel Rodrigues Tavares, a sul com terreno camarário e a nascente com Av. Dr. Afonso Costa, devidamente identificado na planta parcelar que se anexa. -----

Entre o primeiro e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato, cuja minuta foi aprovada na Reunião da Câmara Municipal da Guarda, [inserir data] que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário de um imóvel, localizado na Rua Dr. Afonso Costa 6300-300 Guarda, freguesia da Sé, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o artigo 3894 e descrito na C.R.P. sob o nº 3394, do qual faz parte um prédio composto por rés-do-chão e 1.º andar, com a área coberta de 151,70m<sup>2</sup> e uma área descoberta de 823,30m<sup>2</sup>, a confrontar a norte e poente com Sociedade Têxtil Manuel Rodrigues Tavares a sul com terreno camarário e a nascente com Av. Dr. Afonso Costa, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo ceder parte do imóvel como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do segundo outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição dessa parcela identificada na planta em anexo.

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o vertido nos seus estatutos. -----

2. O presente contrato de comodato é válido pelo período de 50 anos, renovável.

### 3.ª Cláusula

1. Não obstante a fixação do prazo, o comodante pode resolver o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência de utilização do prédio em questão, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE nele não desenvolver as atividades de interesse público local que fundamentaram esta cedência ou em razão de um interesse público concreto, devidamente justificado. -

2. Nos casos previstos no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a restituir o espaço ao primeiro outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens. -----

3. Dadas as características do presente contrato, o comodatário pode, a todo o tempo restituir a coisa antes do final do contrato sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas. -----

### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o imóvel do presente contrato a terceiros. -----

### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre a parte do imóvel identificada na planta em anexo ao presente contrato de comodato o imóvel. -----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio da parte do imóvel identificada na planta em anexo ao presente contrato de comodato do imóvel e com as atividades que decorram na mesma.

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do primeiro outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior, que devem ser objecto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes.

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2ª cláusula todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ---

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil.” -----

*A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato e conferir poderes ao senhor Presidente para o outorgar.* -----

**1.12 - CEDÊNCIA DE TERRENO À FUNDAÇÃO AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GIL - APROVAÇÃO – PROPOSTA:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Eu, Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar a cessão gratuita requerida pela Fundação Augusto César Ferreira Gil, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as seguintes condições: -----

CONDIÇÃO PRIMEIRA

Os lotes números 1, 2, 5 e 6 do Bairro da Fraternidade, registados na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob os números 2132/19941124, 2133/19941124, 2136/19941124, 2137/19941124, respetivamente inscritos na Finanças com os artigos matriciais 2875, 2876, 2878 e 2871, são cedidos gratuitamente, pelo Município da Guarda (cedente) em regime de direito de superfície à Fundação Augusto César Ferreira Gil (cessionário), pessoa coletiva n.º 508541557, para a construção de um Lar para pessoas em situação de emergência social. -----

CONDIÇÃO SEGUNDA

Não pode ser dado ao terreno fim diverso do aqui designado. -----

CONDIÇÃO TERCEIRA

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 30 anos, com início na data da assinatura da escritura pública. -----

#### CONDIÇÃO QUARTA

O cessionário obriga-se a: -----

- a) Iniciar a obra no prazo de cinco anos; -----
- b) Desenvolver todos os procedimentos urbanísticos que sejam necessários para a iniciar a construção no prazo previsto na alínea anterior; -----
- c) A utilizar integral e ininterruptamente o objeto do presente contrato para o fim convencionado;-----
- d) Manter as suas instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, competindo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias;-----
- e) A consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, permitindo a entrada de representante ou representantes do Município. -----

#### CONDIÇÃO QUINTA

A inobservância de qualquer das condição desta cedência por parte do cessionário ou uma vez findo o prazo do contrato, o cessionário obriga-se a restituir ao cedente o imóvel sem direito a qualquer compensação ou indemnização por quaisquer benfeitorias ou construções nele realizadas. -----

Mais proponho que seja celebrada a competente escritura pública inteiramente a cargo do cessionário e que me sejam conferidos poderes para a outorgar. “ -----

***A Câmara deliberou aprovar a proposta nos seus precisos termos. -----***

***O senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por fazer parte dos órgãos sociais da Fundação. -----***

**1.13 - JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXO AMARELO - CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO ESCOLAR - RENÚNCIA DO CONTRATO DE COMODATO - REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Seixo Amarelo, no qual se dá conta da vontade de renúncia ao contrato de comodato efetuado com o Município da Guarda sobre a cedência do antigo edifício escolar daquela freguesia.-----

*A Câmara tomou conhecimento e deliberou revogar a deliberação tomada na reunião de dois de março de dois mil e cinco sobre a cedência do edifício.-----*

**1.14 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SEIXO AMARELO - CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO ESCOLAR - PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO: -----**

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município da Guarda e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Seixo Amarelo, respeitante à cedência do antigo edifício escolar daquela freguesia, para fins sociais e culturais, que é do seguinte teor: -----

**Proposta do Contrato de Comodato**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Seixo Amarelo, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501 539 883, com sede na Rua da Igreja, 6300-215 Seixo Amarelo, concelho da Guarda, legalmente representada por José António Loureiro Pinheiro, na qualidade de Presidente,

portador do B.I. n.º 8658130 e com o NIF 194 582 558; e por Patrícia Margarida Cardoso Carrainho, na qualidade de Secretária, portadora do B.I. n.º 05245 e com o NIF 163 977 836. -----

OBJECTO: Antigo edifício escolar, sito na Rua Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-215 Seixo Amarelo, freguesia de Seixo Amarelo, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o n.º 278 a favor do Município da Guarda e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, através de deliberação da Câmara de \_\_\_\_\_, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade e freguesia de Seixo Amarelo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo.

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 50 anos e um dia, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

#### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorram no mesmo.-----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE não proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objecto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizado para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----
5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos e respectivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

#### 9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

*A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato.* -----

**1.15 - JUNTA DE FREGUESIA DA VELA - CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DO FONTÃO - APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO:** -----

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município da Guarda e a Junta de Freguesia de Vela, respeitante à cedência do antigo edifício escolar do Fontão, que é do seguinte teor: -----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501 131 140, sediado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia da Vela, com o número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 502 507 764, sediada na Vela, concelho da Guarda, legalmente representada por Maria Luísa Santos Calheiros Gonçalves, na qualidade de presidente da freguesia, portador do B.I. \_\_\_\_\_ e do NIF n.º \_\_\_\_\_. ----

OBJECTO: Antigo edifício escolar do Fontão, sito no Fontão, freguesia de Vela, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 760 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o número 1265/20090427. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência de deliberação da Câmara Municipal realizada no dia --um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

#### 1.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE: É legítimo proprietário do antigo edifício escolar, localizado na freguesia da Vale de Estrela, que se encontra livre e desocupado de pessoas, pretendendo cedê-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O Contrato de Comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 50 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, em boas condições, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

#### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto 1 da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o imóvel possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objecto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes.-----

3. O incumprimento do previsto no número anterior, determina a reversão de todas as benfeitorias nelas realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª, todas as benfeitorias efectuadas no imóvel cedido, revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. É celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

#### 9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil.” -----

*A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato. -----*

#### **1.16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FREGUESIA DO ADÃO - CEDÊNCIA DE MOBILIÁRIO PARA EQUIPAMENTO DA SEDE: -----**

Foi presente um ofício da Associação dos Amigos da Freguesia do Adão, no qual se solicita a cedência de algum mobiliário para equipamento da sua sede.-----

Sobre o mesmo recaiu uma informação do Setor de Património na qual se dá conta da disponibilidade, em armazém, do seguinte mobiliário: -----

“12 mesas escolares; - 18 cadeiras; - 1 secretária; - 2 armários.” -----

*A Câmara deliberou ceder o mobiliário de acordo com a informação.* -----

**1.17 - CULTURGUARDA, EM - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "JULGAMENTO E MORTE DO GALO DO ENTRUDO 2013" COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Culturguarda, E.M., no qual se solicita autorização com isenção de taxas para a realização do evento “Julgamento e Morte do Galo do Entrudo 2013”, que pretende levar a efeito na noite de 11 de Fevereiro. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.* -----

**1.18 - NERGA - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA DE GROSSISTAS COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença, com isenção de taxas, para a realização de uma feira grossista que pretende levar a efeito em todas as primeiras e terceiras quartas-feiras, de cada mês, com o horário das 06:30H às 13:00H, nas suas instalações – Parque Industrial. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.* -----

**1.19 - NERGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile de Finalistas da Ensuarda, que pretende levar a efeito no dia 9 de Fevereiro de 2013, a partir das 22:00H até às 06:00H, do dia seguinte, no Parque Industrial.--

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.20 - ASSOCIAÇÃO OS SARRAFOS - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício da Associação os Sarrafos, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de baile de Carnaval, que pretende levar a efeito no dia 11 de Fevereiro de 2013, a partir das 21.00 até às 06.00H, do dia seguinte, na freguesia de Gonçalo.-----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.21 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício de Aquilo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um Evento Cultural/Espectáculo Musical, que pretende levar a efeito no dia 8 de Fevereiro de 2013 a partir das 23:00 até às 05.00H, do dia seguinte, no Largo do Torreão, nesta cidade. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.22 - CDC DO PINHEIRO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício do Centro Desportivo Cultural e Social do Pinheiro, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile de Carnaval, que pretende levar a efeito no dia 16 de Fevereiro de 2013, a partir das 21.00 até às 03.00H, do dia seguinte, no polidesportivo daquele bairro. --

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.23 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Aldeia Viçosa, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile de Carnaval, que pretende levar a efeito no dia 11 de Fevereiro de 2013, a partir das 22:00 até às 04.00H, do dia seguinte, no salão de convívio da freguesia. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.24 - UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E RECREATIVA DA ARRIFANA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício da União Social Desportiva e Recreativa da Arrifana, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile de Carnaval, que pretende levar a efeito no dia 9 de Fevereiro de 2013, a partir das 22:00 até às 04.00H, do dia seguinte, no salão de convívio da freguesia. -

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**2.1 - RELATÓRIOS DE ACTIVIDADES DA BMEL - NAC - ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO - ANO DE 2012 – CONHECIMENTO: --**

Foi presente para apreciação os relatórios das actividades mais relevantes desenvolvidas pela Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, Núcleo de Animação Cultural e Sector de Arqueologia e Património durante o ano de 2012. -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

O senhor Vereador Virgílio Bento fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

## **2.2 - CENTRO CULTURAL DE FAMALICÃO - EVENTO "O ENTERRO DO ENTRUDO" - PEDIDO DE APOIO: -----**

Foi presente um ofício do Centro Cultural de Famalicão no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal no montante de 1.500,00€, para custear as despesas com o evento “O Enterro do Entrudo” – edição 2013, a levar a efeito no dia 12 de Fevereiro, naquela localidade.-----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba de 1.000,00€ (mil euros).* -----

### **03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES**

#### **04 INSALUBRIDADE**

#### **05 JUNTAS DE FREGUESIA**

#### **06 OBRAS PÚBLICAS**

## **6.1 - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE RAMELAGAR-ALDEIA NOVA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----**

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º61/05 de 25 de Novembro, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

## **6.2 - REMODELAÇÃO DA COBERTURA DO JARDIM DE INFÂNCIA DO CUBO - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----**

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Beiratrês – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, por contrato

n.º34/06 de 2 de Outubro, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

**6.3 - VICEG - PASSAGEM SUPERIOR JUNTO À C+S DA GUARDA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:** -----

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Construtora Abrantina, S.A., por contrato – referência n.º723/2005/BEN/DRGRD, firmado em 20 de Dezembro, em que a comissão de receção nomeada depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

**6.4 - ARRUAMENTOS DE ACESSO AO CEMITÉRIO DA PÓVOA DO MILEU - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

Veio o adjudicatário requerer nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à empreitada em referência para efeitos da libertação da respetiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, a comissão de vistoria lavrou o auto que se anexa e que atesta a inexistência de defeitos na obra, pelo que nos termos do nº2 do artigo 3.º do DL. 190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 90% da caução total da obra. -----

De acordo com o nº5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, e tendo ocorrido a receção provisória da empreitada em 06/01/2008, pode a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada, tal como disposto no referido diploma legal.”-----

#### Auto de Vistoria

Aos vinte e um dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares, a Srª Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis e o Sr.º Eng.º Manuel Freitas Pinto, na qualidade de representantes do dono de obra para procederem na presença da Sr. Eng.ª Cristina Diogo Rodrigues, na qualidade de representante do Empreiteiro, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

a) A obra e respetivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas. -----

Face ao exposto de acordo com o n.º5 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada em 90%, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” ----

***A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.***-----

#### **6.5 - LIGAÇÃO ENTRE CASTANHEIRA - RABAÇA - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

#### INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex<sup>a</sup> o seguinte:-----

1. Após vistoria efetuada à obra no dia 10 de Janeiro de 2013, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro;-----

2. Junto em anexo auto de vistoria e de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efetuada a liberação de 60% da caução total da obra.” ----

#### Auto de Vistoria

Aos dez dias de Janeiro do ano dois mil e treze, compareceram no local da obra, a Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Carla Cristina Pereira Reis, o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto, e a Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Ana Ferreira na qualidade de representantes do dono de obra para procederem na presença do Sr. Eng.º David Alexandre Nobre Saraiva, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artº3º a liberação da caução total da obra poderá ser efetuada em 60%.”-----

*A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à liberação de 60% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.*-----

**6.6 - REPAVIMENTAÇÃO DA E.M.546 DESDE O CRUZAMENTO DA E.M.233 ATÉ À QUINTA DO FRIO E O RAMAL DA E.M.546 ATÉ MONTE SOITO - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

#### INFORMAÇÃO

Sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

Veio o adjudicatário requerer nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à empreitada em referência para efeitos da libertação da respetiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, a comissão de vistoria lavrou o auto que se anexa e que atesta a inexistência de defeitos na obra pelo que nos termos do nº2 do artigo 3.º do DL. 190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 90% da caução total da obra. -----

De acordo com o nº5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, e tendo decorrido a receção provisória da empreitada em 19/11/2008, pode a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada, tal como disposto no referido diploma legal.”-----

#### Auto de Vistoria

Aos vinte e um dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares, a Sr.ª Eng.ª Isabel Cristina Tadeu e o Sr.º Eng.º Manuel Freitas Pinto, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença da Sr. Eng.ª Cristina Diogo Rodrigues, na qualidade de representante do Empreiteiro, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) A obra e respetivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas. -----

Face ao exposto de acordo com o n.º5 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada em 90%, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” ----

*A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.*-----

**6.7 - CENTRO ESCOLAR DO VALE DO MONDEGO - 2º AUTO DE TRABALHOS A MENOS – APROVAÇÃO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DMOE, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Junto se anexa para aprovação, o 2º auto de trabalhos a menos no valor de 1259,06€.-----

De referir que já efetuado em 23/3/2012 o auto n.º1 de trabalhos a menos no valor de 110 638,43€. -----

Proposta 1----- 110 639,43€

Proposta 2 ----- 1 259,06€

Total trabalhos a menos ----- 111 898,49€.”

*A Câmara deliberou aprovar o auto de trabalhos a menos no montante de 111 898,49€ (cento e onze mil oitocentos e noventa e oito euros e quarenta e nove cêntimos) nos termos da informação técnica.* -----

**6.8 - RESTABELECIMENTO DO TRAÇADO E PAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1176 ENTRE TRINTA E VIDEMONTE - EXPROPRIAÇÕES – APROVAÇÃO:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Verificando-se a necessidade de obter os documentos comprovativos da titularidade dos prédios pertencentes às Juntas de Freguesia de Videmonte e Trinta foram retirados do presente processo as parcelas respeitantes aos prédios referidos. Assim o processo de expropriação anexo à presente informação refere-se apenas às parcelas n.º 4, 11, 12, 32A, 46 e 51 às quais corresponde uma indemnização de 4.554,45€.

Refere-se, a título informativo, que a empreitada “RESTABELECIMENTO DO TRAÇADO E PAVIMENTAÇÃO DO CM 1176 ENTRE TRINTA E VIDEMONTE” que motivou as expropriações em causa, decorreu entre 2006 e 2009, tendo sido concluída e recebida provisoriamente em Outubro desse ano.

No momento em que os trabalhos decorriam foram contactados todos os proprietários dos terrenos que era necessário ocupar para implantar a via, foram-lhes dados a conhecer os levantamentos de expropriação respeitantes a cada uma das parcelas e foi-lhe comunicado o valor da indemnização que iriam receber. Perante tais dados os proprietários autorizaram a ocupação dos terrenos, tendo a mesma sido efectivada, pois as obras foram executadas.

Porém o processo de expropriações nunca foi concluído não tendo sido, por isso, submetido à Câmara Municipal da Guarda para decisão.

Assim, com o intuito de regularizar o processo administrativa e financeiramente, a Divisão de Obras está a elaborar os levantamentos de expropriação para que, conseqüentemente, a Câmara Municipal os aprove e decida pagar as justas indemnizações.

Uma vez que os autos ainda não estão elaborados na sua totalidade, por falta de elementos respeitantes ao registo na Conservatória do Registo Predial, apresentam-se apenas aqueles que estão concluídos de modo a não penalizar os proprietários que atempadamente apresentaram os dados respeitantes às suas parcelas.

Nestes termos propõe-se: -----

1. Cabimentar e comprometer a verba referida (4.554,45€) e cumprir os procedimentos necessários e previstos na Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e no DL n.º 127/2012 de 21 de Junho. -----

2. Remeter o processo à Câmara Municipal para decisão de expropriação das parcelas em causa.” -----

*A Câmara deliberou aprovar o mapa de expropriações e autorizar a realização da despesa nos termos e fundamentos propostos na informação técnica. -----*

## **07 OBRAS PARTICULARES**

### **7.1 - CENTRO DE FORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA PESSOAS IDOSAS - GUARDA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----**

Foi presente o processo respeitante à obra de alteração e adaptação de edifício para pessoas idosas que o Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento pretende levar a efeito na Rua de Santa Clara, na Guarda, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas dado tratar-se de uma IPSS. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO: -----

### **INFORMAÇÃO**

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. O requerente vem solicitar isenção de pagamento de taxas ao abrigo do artigo 12º do Regulamento Municipal n.º 430/2010, publicado no DR 2ª Série, n.º 92, juntando para o efeito cópia de DR n.º 40 de 21.06.1991 onde consta declaração em como a instituição de solidariedade social é considerada como pessoa coletiva de utilidade pública. -----

2. Dos antecedentes do processo (processo 01\_11/139) constam comprovativos de isenção de IRC ao abrigo do art. 9º do CIRC, emitido pelo Ministério das Finanças,

declaração emitida pela Direcção-Geral da Segurança Social em como se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, bem como cópia autenticada dos estatutos. Anexam-se à presente informação cópia dos referidos elementos (parte dos estatutos). -----

3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12º do RMTORMG (regulamento municipal n.º430/2010) podem beneficiar de isenção ou redução de taxas “As pessoas coletivas de utilidade pública ... relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC.” -----

4. Nos termos do artigo 14º do referido Regulamento Municipal, a formalização do pedido deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

5. Analisados os elementos apresentados, verifica-se que se trata de instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública. -----

6. Face ao exposto e aos elementos apresentados parece de submeter à reunião do Executivo Municipal para decisão de isentar total ou parcialmente da redução de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 74º do RMUE.”-----

*A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas de acordo com a informação técnica.* -----

**7.2 - CENTRO DE FORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
- OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE TIRO - DECLARAÇÃO  
DE INTERESSE MUNICIPAL:** -----

*Este processo foi retirado da reunião para melhor análise. -----*

**7.3 - AMILCAR TOMÉ SARAIVA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO -  
BAIRRO 25 DE ABRIL - CASA B - Nº8 - GUARDA - INFORMAÇÃO DO  
DPUO:-----**

Foi presente o processo respeitante às obras de urbanização que o senhor Amílcar Tomé Saraiva pretende levar a efeito no Bairro 25 de Abril – Casa B – n.º8, na Guarda.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO:-----

**INFORMAÇÃO**

Sobre o processo referenciado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente vem, em sequência do teor do ofício n.º 6419 de 25\_09\_2012, proceder à apresentação de pedido de licenciamento de obras de urbanização, devidamente rectificado e adaptado, que se pretende levar a efeito no local acima referido, com vista à salvaguarda do acesso que se encontra licenciado no âmbito do processo de obras n.º 01\_2009/342.-----
2. Pretende-se proceder a obras de urbanização em arruamento público e exclusivamente pedonal, da zona consolidada da cidade da Guarda, operação sujeita a licenciamento, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 4º, conjugado com a alínea h) do artigo 2º, ambos do Dec. Lei 555/99 de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03.-----
3. O presente pedido é feito em sequência da intervenção que o requerente pretende levar a efeito na sua habitação, confinante com a via pública em questão, na qual se prevê a necessidade de recuo de três degraus, por forma a permitir o acesso de veículos ao logradouro.-----
4. Analisados os elementos apresentados, verifica-se que:-----

- a) Do pedido formal constante do registo supra identificado é feita referência de que os elementos não apresentados constam do processo de obras n.º01\_2009/342. Anexa-se à presente informação, cópia da planta de localização e extracto da Carta de Ordenamento, constantes do mencionado processo. -----
- b) No que respeita à faculdade do requerente para a intervenção na via pública, esta deverá ser objecto de deliberação do executivo, nos termos da Lei 169/99 de 18/09, alterado e republicado pela Lei 5\_A/2002 de 11/01.-----
- c) Em relação aos projectos das infra-estruturas, é referido que as de electricidade e telefones são feitas por via aérea, quanto às águas e esgotos do processo 01-09/342 consta informação do Chefe de Divisão de projecto e Obras do SMAS em como na zona pedonal em causa não existem infra-estruturas que possam ser afectadas.-----
- d) Apresenta, nos termos do preceituado no artigo 55º do RJUE, proposta de contrato de urbanização, de acordo com minuta aprovada em deliberação de 20.06.2011. -----
- e) Pretende-se a deslocação de dois degraus para montante, passando os 3 primeiros degraus a ter um cobertor de 35cm, mantendo-se o material existente no local, face ao seu reaproveitamento. Quanto à nova zona de arruamento (da abolição dos degraus), esta será em cubo de granito cinza com as dimensões de 11x11x11cm, à semelhança do existente na envolvente.-----
- f) A pavimentação a executar fora do arruamento público (dentro da propriedade privada) será efectuada no mesmo tipo de material mas a cor diferenciada, de modo a ser perceptível a divisória entre a área pública da privada. -----
- g) Prevê-se que os trabalhos a executar, face à sua natureza e reduzidas dimensões, importem em 600,00€, parecendo este valor ser razoável.-----
5. Atendendo ao mencionado na presente informação, após deliberação, e se favorável, mencionada na alínea b) do ponto 4 da presente informação, poder-se-á

considerar estarem reunidas as condições para emissão de parecer favorável à execução das obras de urbanização pretendidas. -----

6. Nos termos do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, o requerente deverá prestar caução no valor de 600,00€, destinada esta a garantir a boa e regular execução dos trabalhos, prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária, hipoteca, depósito em dinheiro ou seguro caução, onde conste, no próprio título, que o mesmo está sujeito a actualização e se mantém válida até à recepção definitiva dos trabalhos. -----

7. Em face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se: -----

I. Remeter ao executivo a decisão de eventual autorização de intervenção na via pública, por parte do requerente e na qualidade de particular; -----

II. Após resolução do ponto I, e em caso afirmativo, a formalização do contrato de obras de urbanização, identificado na alínea d) do ponto 4 da presente informação e anexo ao presente processo; -----

III. Após resolução de I e II estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal delibere a aprovação das obras de urbanização pretendidas, condicionada à apresentação de caução no valor de 600,00€, conforme indicado na alínea g) do ponto 4 da presente informação técnica;-----

IV. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do alvará de licença de obras de urbanização, deve proceder à apresentação da caução referida e requerer a emissão do respectivo alvará de licença, efectuando a instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 1º da Portaria 216\_E/2008 de 03/03.” -----

***A Câmara deliberou concordar com o ponto 1 da informação técnica autorizando a intervenção na via pública e dar seguimento ao processo nos termos propostos.***-----

**7.4 - FÁBRICA DE MÓVEIS MARTINS E IMOBILIÁRIA, LDA. - OBRAS DE CONSTRUÇÃO - PARQUE INDUSTRIAL DA GUARDA - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----**

Foi presente de novo o processo respeitante à obra de construção que a firma Fábrica de Móveis Martins e Imobiliária, Lda., está a levar a efeito no Parque Industrial da Guarda, agora acompanhado de um parecer do DPUO, do seguinte teor: -----

**INFORMAÇÃO**

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

A firma requerente vem, nos termos do disposto no artigo 36º do RJUE, apresentar uma comunicação prévia para realização de obras de construção de um edifício destinado a comércio (4 espaços comerciais). -----

2. Enquadramento-----

a) A parcela de terreno a intervir (3.265,00m<sup>2</sup>) insere-se em “área rural e em “área urbana e urbanizável” esta última, localizada em área afecta a indústria (ou, conforme terminologia da epígrafe do artigo 15º do Regulamento do PDM " áreas preferenciais para indústria) e, sobre esta classificação recai a anotação de Parque Industrial da Guarda, segundo Carta de Ordenamento da Cidade da Guarda.-----

b) A pretensão define-se como obra de construção, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 2º do RJUE. -----

c) Nos termos do disposto na alínea c), do ponto 2, do artigo 4º, do mesmo diploma, e dado que as obras de construção não se encontram abrangidas por Operação de Loteamento ou por Plano de Pormenor, a presente operação urbanística está sujeita a licenciamento administrativo. -----

3. Análise da proposta no âmbito dos instrumentos de gestão urbanística e demais legislação em vigor -----

a) Face ao enquadramento efectuado pelo requerente (comunicação prévia) e ao referenciado na al. c) do ponto anterior, julga-se conveniente, nos termos do disposto na al. b) do n.º 11 do art.º 11º do RJUE, converter oficiosamente o procedimento para a forma legalmente prevista, ou seja, para licenciamento administrativo. -----

b) No âmbito do referido na al. a), do ponto anterior, a parcela de terreno encontra-se parcialmente abrangida por área rural, sobre a qual é implantado parte do edifício. Nos termos do disposto no art.º 35º do regulamento do PDM será de considerar um acerto do limite da área urbana e urbanizável, a qual absorve a área total de implantação do edifício, não existindo inconveniente na utilização de solo rural para os fins propostos. -----

c) Análise do projecto de arquitectura no âmbito do art.º 20º do RJUE-----

- Capacidade construtiva permitida -----

c1) A parcela de terreno foi adquirida pelo requerente, a esta Câmara Municipal, mediante procedimento de alienação em hasta pública constando do respectivo edital a área total do terreno, o uso, capacidade construtiva e polígono de implantação. -----

c2) Das plantas apresentadas no projecto de arquitectura (implantação sobre lev. topográfico e piso 0), verifica-se que o limite de terreno aí indicado extravasa os limites físicos da parcela de terreno adquirido pelo requerente a esta CM. Face a tal desconformidade julga-se conveniente que se proceda à sua correcção das peças desenhadas onde esses limites são representados.-----

c3) Com base nos limites reais da parcela de terreno, adquirida a esta CM, constata-se que é proposta a intervenção em espaço público, através de acessos,

estacionamentos e espaços verdes. Informa-se que por se tratarem de obras de urbanização, nos termos do disposto na al. h) do artigo 2º do RJUE, as mesmas estão sujeita a licença administrativa nos termos do n.º 2 do artigo 4º do mesmo diploma, procedimento administrativo autónomo. -----

c4) Verifica-se, ainda, que a implantação proposta para o edifício não respeita o polígono de implantação indicado na planta anexa ao Edital, sobre a qual recai a nota “Para efeitos de implantação máxima deverá ser respeitado o polígono indicado na planta anexa ao processo da hasta pública”.-----

Refere-se que a área de implantação máxima aí definida (1.690m<sup>2</sup>) não é ultrapassada em projecto (1.500m<sup>2</sup>), no entanto, a implantação proposta não respeita a área definida como polígono de implantação máxima. Em termos de enquadramento urbanístico, julga-se não existir inconveniente na implantação proposta, face à inexistência do alinhamento de referência a que se refere o art.º 9º do regulamento do PDM, contudo e dado que essa nota se encontra vertida em Edital, cujo teor foi deliberado em reunião de Câmara, julga-se deixar essa decisão à Consideração Superior. -----

c5) A proposta apresentada observa os restantes parâmetros (o uso, capacidade construtiva) definidos em Edital. -----

- PDM -----

c6) Artigo 12º – Estacionamentos " Face ao disposto no ponto 1 deste artigo é necessário fazer corresponder, dentro da parcela de terreno, estacionamento suficiente para satisfazer às necessidades que o uso requer, com o mínimo de: c) 1 lugar/50m<sup>2</sup> de comércio, quando exceda 400m<sup>2</sup>. A solução apresentada garante o número mínimo de 30 lugares de estacionamento regulamentares, contudo, chama-se a atenção da necessidade dos mesmos garantirem os parâmetros de

dimensionamento definidos no Quadro II da Port. n.º 216/B/2008, de 3 de Março, ou seja, 2,25mx5,00m. -----

3 Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto -----

c7) Secção 2.8 – Espaço para estacionamento de veículos \_ Nos termos do disposto no ponto 3), do n.º 2.8.1., são reservados 3 lugares para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, no entanto as dimensões não dão cumprimento ao definido no seu n.º 2.8.2., pelo que se julga necessário apresentar planta devidamente rectificada. -----

- RMUE2-----

c8) Artigo 39º – Muros de vedação \_ Dos elementos apresentados não é possível avaliar o cumprimento dos seus n.º 1 e n.º 3, ou seja, “1. Os muros de vedação confinantes com a via pública não poderão ter altura superior a 1,2m acima do nível dessa mesma via;” e “3. Os muros de vedação entre proprietários não poderão, em regra, exceder 2 metros de altura;”. Dado que a edificação de muros de vedação confinantes com a via pública e entre proprietários, com altura superior a 1,80m, estão sujeitos a controlo prévio, nos termos do disposto na al. b) do ponto 1 do RJUE julga-se conveniente que o requerente apresente as peças desenhadas necessárias à sua avaliação, devendo, no limite confinante com a VICEG, ser salvaguardado o alinhamento dos muros existentes nos lotes a norte, aliás é esse o alinhamento que define o limite da parcela adquirida pelo requerente (o muro dos lotes vizinhos deverá ser representado em planta para uma correcta avaliação da proposta a apresentar). Refere-se, ainda, que esses muros não poderão ir além do limite físico da propriedade do requerente. -----

d) Análise dos projectos de especialidades-----

Apresenta:-----

• Fichas electrotécnicas e as fichas de segurança contra incêndios os quais por serem da responsabilidade dos seus subscritores estão em condições de anexar ao processo; -----

• Projectos da rede de gás devidamente certificado por entidade credenciada, os projectos da de características de comportamento térmico devidamente acompanhadas pelas respectivas DCR, estando em condições de anexar ao processo; -----

• Projectos de estabilidade, de infra-estruturas e telecomunicações, acústico, da rede de águas pluviais e rede de águas e esgotos, os quais por serem da responsabilidade dos técnicos que subscrevem os respectivos termos de responsabilidade estão em condições de serem anexados ao processo. -----

e) Outros -----

Face à necessidade da correcção das peças desenhadas julga-se conveniente salientar que os elementos a apresentar deverão atender ao seguinte:-----

e1) A planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, deverá incluir, a apresentação rigorosa dos edifícios e muros envolventes;-----

e2) As plantas, do piso e da cobertura (esta última não consta do processo), deverão ser desenhadas à escala de 1:50 ou de 1:100;-----

e3) Os Alçados deverão ser desenhadas à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como, conter as construções adjacentes;-----

e4) Cortes longitudinais e transversais deverão ser desenhadas à escala de 1:50 ou de 1:100, devidamente cotados, com indicação dos níveis de soleira e dos pisos e abranger o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto.-----

Deverão ainda ser apresentados:-----

e5) Projecto de arranjos exteriores.-----

e6) Apresentação de documento comprovativo em como o subscritor do termo de responsabilidade do director técnico pode exercer funções de director de obra de classe 3 de alvará, ou seja com o mínimo de três anos de experiência, até à classe 3 de alvará, nos termos do disposto no art.º 11º da Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro.-----

e7) Comprovativo da integração no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, devidamente comunicada à entidade com competência para a concessão de alvará para o exercício da actividade de construção, através de declaração emitida por essa entidade em documento escrito ou em formato electrónico fidedigno.-----

4. Proposta de decisão:-----

Em face ao exposto parece de deixar à Consideração Superior o polígono de implantação proposto pelo requerente, nos termos do disposto na subalínea c4), da al. c) do ponto anterior da presente informação técnica, uma vez que poderá condicionar a proposta. -----

Posteriormente e caso seja de considerar a implantação proposta parece de notificar o requerente para apresentar os elementos/documentos mencionados nas subalíneas c2), c3), c6), c7), c8), da al. c) e nas subalíneas e1) a e7), da al. e), do ponto anterior da presente informação técnica a fim de se poder dar continuidade ao procedimento.”-----

*A Câmara deliberou aprovar a alteração nos termos e condições expressos na presente informação técnica.*-----

## **08 LOTEAMENTOS**

**8.1 - EGIHABITAR - IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. -  
LAMEIRO DA ESTAÇÃO - S. MIGUEL DA GUARDA - AUTO DE**

**VISTORIA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Firma Egihabitar – Imobiliária e Construção Civil, Lda., levou a efeito no lugar do Lameiro da Estação, em S. Miguel da Guarda, agora acompanhado do auto de vistoria elaborado pela comissão nomeada para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização, que é do seguinte teor: -----

**AUTO DE VISTORIA**

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, compareceram no local supra citado, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPUO, António José Cunha Diogo, Fiscal do DMOE e Eng<sup>a</sup>. Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS, para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização, com vista à Recepção Provisória. Estavam, ainda, presentes o dono de obra e o director técnico da obra.-----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo proceder-se à recepção provisória das obras de urbanização e à redução da caução para 10% do seu valor total. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

*A Câmara deliberou concordar com o teor do auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.-----*

**8.2 - RAÚL MATIAS - URBANIZAÇÃO DA CORREDOURA - S. MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ 13/77 - ALTERADO PELO 9/96 - AUTO DE**

**VISTORIA - RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Firma Raúl Matias, levou a efeito na urbanização da Corredoura - S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º13/77, alterado pelo n.º9/96, agora acompanhado do auto de vistoria elaborado pela comissão nomeada para efeitos de receção provisória das obras de urbanização, que é do seguinte teor: -----

**AUTO DE VISTORIA**

Aos Nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, compareceram no loteamento supra citado, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPUO, António José Cunha Diogo, Fiscal do DMOE e Eng<sup>a</sup>. Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS, para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização, com vista à Receção Provisória. Estava, ainda, presente o dono de obra (Sr. António Marques Matias). -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado os trabalhos que constituem as obras de urbanização constataram que:-----

- Esta área já foi intervencionada por esta Câmara Municipal no âmbito de duas empreitadas, nomeadamente “Pavimentação de Arruamentos na Freguesia de S. Miguel – contrato n.º 95/01 de 07"11"2011, com receção definitiva datada de 16"07"2007” e “Requalificação Urbana da Av. de S. Miguel – contrato 101/00 de 18"09"2000, com receção definitiva datada de 05"02"2009”; -----

- Esta área, também, já foi intervencionada pelo SMAS. -----

Assim sendo e não existindo anomalias visíveis e aparentes, além do desgaste natural dos materiais face ao tempo decorrido da execução dos trabalhos, poderá

proceder-se à recepção provisória das obras de urbanização e à redução da caução para 10% do seu valor total.-----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

*A Câmara deliberou concordar com o teor do auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.*-----

**8.3 - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TAPADA DA PORTA - QUINTA DE BAIXO - BARRACÃO - PANOIAS DE CIMA - ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - INFORMAÇÃO DO DPUO – INDEFERIMENTO:**-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Sociedade Tapada da Porta levou a efeito na Quinta de Baixo – Barracão – Panoias de Cima, agora acompanhado de um parecer técnico do DPUO, que é do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Do pedido: -----

O requerente vem apresentar exposição com o fim de ser libertada, na sua totalidade, a garantia bancária das obras de urbanização, correspondentes ao processo supra identificado.-----

2. Antecedentes:-----

a) Em 17.06.1997 é emitido o Alvará de Loteamento, com obras de urbanização, n.º 2/1997, o qual é complementado com a rectificação das áreas dos lotes, emitida em 25.07.1997, do qual faz parte integrante a planta de síntese identificada na folha n.º 136 do presente processo.-----

b) Em 08.11.2000 o requerente solicita a reapreciação do processo do alvará de loteamento n.º2/1997, após introdução de algumas alterações de fundo, é aprovada,

em reunião ordinária de 29.10.2003, a alteração ao alvará de loteamento 2/97, tendo em 05.09.2005 sido emitido o aditamento ao alvará de loteamento (folhas n.º 172, n.º 361 e n.º 362) bem como apresentada garantia bancária n.º 2038 000016 088 0019, emitida pela CGD, no valor de 19.000,00€, sobre as obras de urbanização a executar no prazo de um ano. -----

c) Em 24.10.2006 o requerente apresenta pedido de recepção provisória, tendo a mesma sido objecto de indeferimento por as obras de urbanização não estarem conforme projectos aprovados. -----

d) Em 21.08.2007 é apresentado pedido de redução de caução, tendo sido deliberada, em reunião ordinária de 13.02.2008 a redução da caução para 70% do existente, passando esta a 13.300,00€. -----

e) Em 05.09.2012 dá entrada pedido de alteração à operação de loteamento, a fim de serem regularizadas as situações anteriormente detectadas e/ou criadas. Face à falta ou incorrecção de elementos essenciais para correcta análise do processo, o requerente é então convidada a reformular o pedido. Até à presente data não é apresentada a reformulação do pedido. -----

3. Da análise: -----

a) Não estando ainda regularizadas as situações identificadas e descritas no auto de vistoria de 02.01.2008 (que deu lugar à redução da caução identificada na anterior alínea d)), não estão reunidas as condições para eventual proposta de recepção provisória das obras de urbanização em questão, por estas não estarem de acordo com os projectos aprovados. -----

b) Com a recepção provisória das obras de urbanização, poderá o valor da caução ser reduzido, no máximo, para 10% do montante inicial, sendo este remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização, a qual só poderá ser efectuada após decorrido o prazo de garantia das mesmas. -----

c) Até à presente data não foi ainda efectuada a recepção provisória das obras de urbanização em questão. -----

4. Conclusão: -----

Assim, face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se indeferir o pedido de libertação total da garantia bancária, constante do registo n.º 02\_2012/17782 de 15.10.2012, bem como informar o requerente do teor da presente informação.” -----

*A Câmara deliberou indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos na presente informação técnica.* -----

#### **DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

#### **DESPESAS AUTORIZADAS**

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 24 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2013. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

#### **PERÍODO DO PÚBLICO**

Esteve presente a senhora Arquiteta Celeste para colocar o assunto relativo à obra do Jardim de Infância e ATL de Videmonte enquanto autora do projeto, pelo facto de a Câmara não lhe querer emitir a respetiva licença de utilização derivado a uma pequena arrecadação do gás. -----

O senhor Presidente face à argumentação apresentada propôs a marcação de uma reunião entre o senhor Vereador Vítor Santos, a senhora Arquiteta Celeste e o senhor Arquiteto Costa Gomes por forma a encontrar uma solução para a resolução do assunto. -----

Seguidamente a senhora Arquiteta informou a Câmara que em tempos comprou um terreno, na Faia, no qual está implantada uma casa e que só no momento em que ia fazer a escritura é que soube que não o podia fazer porque a casa não tinha licença de habitabilidade e agora não a pode vender – não a pode legalizar, porque o terreno não tem 5.000m. Pergunta o que é que pode fazer para resolver esta situação. -----

Após alguma discussão o senhor Presidente incumbiu o senhor Arquiteto Costa Gomes de analisar o assunto no intuito de se tentar ultrapassar a situação. -----

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----